

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 511/73

de 30 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1 e sua alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos Ministérios abaixo designados:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
			Ministério das Finanças		
			Secretaria de Estado do Tesouro		
8.º	144.º	2	Investimentos: Material de transporte	2 000 000\$00	—\$—
			Secretaria de Estado do Orçamento		
12.º	184.º	1	Outras despesas correntes: Intendência-Geral do Orçamento	—\$—	21 000 000\$00
				2 000 000\$00	21 000 000\$00
			Ministério das Obras Públicas		
2.º	22.º	2	Despesas gerais de funcionamento: Locação de bens	25 000\$00	—\$—
	23.º	1	Investimentos: Material de transporte	—\$—	25 000\$00
				25 000\$00	25 000\$00
			Ministério da Economia		
			Secretaria de Estado da Agricultura		
7.º	200.º		Conservação e aproveitamento de bens	19 000 000\$00	—\$—
				21 025 000\$00	21 025 000\$00

Ministério das Finanças, 6 de Julho de 1973. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 512/73

de 30 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 500 000\$ a verba do capítulo 4.º, artigo 544.º, n.º 2, alínea a) «Administração geral e fiscalização — Serviço de segurança nacional — Diversos encargos — Encargos administrativos — Subsídio de compensação ao pessoal da Direcção-Geral de Segurança em serviço no ultramar — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor do Estado Português de Angola, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades do capítulo 4.º, artigo 534.º, n.º 1 «Administração geral e fiscalização — Serviço de segurança nacional — Despesas com

o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 12 de Julho de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

Inspeção Superior de Administração Ultramarina

Portaria n.º 513/73

de 30 de Julho

Atendendo ao que foi solicitado pela comissão organizadora do Sindicato Nacional dos Electricistas do Estado Português de Moçambique, com parecer favorável do Governo-Geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 4.º do

Decreto-Lei n.º 27 552, de 5 de Março de 1937, o seguinte:

- 1.º É criado o Sindicato Nacional dos Electricistas do Estado Português de Moçambique;
- 2.º Os estatutos do Sindicato serão aprovados pelo Governador-Geral.

Ministério do Ultramar, 17 de Julho de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Obras Públicas
e Comunicações

Portaria n.º 514/73
de 30 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 3 da

base LXXVI da Lei Orgânica do Ultramar Português, o seguinte:

1.º São tornadas extensivas a todas as províncias ultramarinas as alterações introduzidas pelo artigo 1.º do Decreto n.º 424/70, de 4 de Setembro, aos artigos 7.º, 46.º, 47.º, 48.º, 54.º e 55.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 672, de 20 de Maio de 1954.

2.º Ficam autorizados os governadores das províncias ultramarinas a aplicar nos respectivos territórios, mediante portaria e quando julgarem oportuno, as alterações, também consideradas no artigo 1.º do Decreto n.º 424/70, relativas aos artigos 31.º, 35.º e 38.º do Código da Estrada.

Ministério do Ultramar, 17 de Julho de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
000 000\$00				Despesa ordinária			
000 000\$00				Secretaria de Estado do Comércio			
	12.º	251.º		Horas extraordinárias	14 500\$00	—\$—	(a)
		252.º	2	Deslocações — Outras despesas	—\$—	10 000\$00	(a)
		255.º		Remunerações por serviços auxiliares	16 500\$00	—\$—	(a)
		260.º	1	Encargos próprios das instalações	—\$—	11 000\$00	(a)
		262.º	1	Transferências — Instituições particulares — Instituições diversas	—\$—	10 000\$00	(a)
				Secretaria de Estado da Indústria			
	16.º	356.º	3	Locação de bens	—\$—	71 000\$00	(b)
		357.º		Transferências — Exterior	71 000\$00	—\$—	(b)
	17.º	359.º	1	Vencimentos — Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	346 000\$00	(c)
		361.º		Horas extraordinárias	14 000\$00	—\$—	(c)
		364.º	3	Deslocações — Outras despesas	290 000\$00	—\$—	(c)
		367.º		Remunerações por serviços auxiliares	42 000\$00	—\$—	(c)
		372.º	5	Trabalhos especiais diversos	—\$—	3 700\$00	(b)
			6	Encargos não especificados — Outras despesas	3 700\$00	—\$—	(b)
				Despesa extraordinária			
				III Plano de Fomento			
				Secretaria de Estado da Agricultura			
	25.º	477.º		Compensação de encargos	—\$—	7 000\$00	(d)
		479.º		Bens não duradouros	205 000\$00	—\$—	(d)
		480.º		Aquisição de serviços	52 000\$00	—\$—	(d)
		481.º	1	Maquinaria e equipamento	—\$—	250 000\$00	(d)
		484.º		Compensação de encargos	—\$—	100 000\$00	(d)
		485.º		Bens não duradouros	100 000\$00	—\$—	(d)
		486.º		Aquisição de serviços	105 000\$00	—\$—	(d)
	26.º	487.º	2	Maquinaria e equipamento	—\$—	105 000\$00	(d)
		577.º	1	Construções diversas	140 000\$00	—\$—	(e)